



## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 9140/2021.

**Ementa:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:** Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

<b>Órgão orçamentário</b>	11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
<b>Unidade Gestora</b>	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
<b>Unidade Orçamentária</b>	11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
<b>Funcional Programática</b>	12 367 1205 2.142 Suporte das Atividades do Ensino Especial.	
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
<b>Importância de:</b>	R\$ 90.000,00	

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:** Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:



## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

<b>Órgão orçamentário</b>	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO
<b>Unidade Gestora</b>	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
<b>Unidade Orçamentária</b>	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO
<b>Funcional Programática</b>	1260 - 2. 23001. 4. 131. 408. 2.104. 0. 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio

### Justificativa da Emenda:

A educação é a base do desenvolvimento humano, e quando falamos em educação especial, estamos lhe dando com a dimensão da pessoas com deficiência. Assim, a educação voltada para a pessoas com deficiência tem um desafio ainda maior, que é desenvolver habilidades para a autonomia, promovendo sobretudo a inclusão. Para tanto, é urgente garantir mais recursos nessa pauta. É também dizer que Caruaru é uma Cidade inclusiva.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e da LDO (Lei 6745-2021), conforme páginas 409, 411 (PPA), 82,170, (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

**VEREADORA PERPÉTUA DANTAS**